



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Assembleia da República:

**Resolução n.º 12/2016:**

Aprova o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA.

**Resolução n.º 14/2016:**

Aprova o Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à III Sessão Ordinária da Assembleia da República, na sua VIII Legislatura.

**Resolução n.º 15/2016:**

Elege membro do Conselho Nacional de Defesa e Segurança a personalidade António Muzorewa.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução n.º 12/2016

de 17 de Agosto

Tendo o Plenário apreciado o Informe sobre o trabalho desenvolvido pelo Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, no período de Janeiro a Junho de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 179, conjugado com o artigo 182, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Informe do Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA, apresentado à III Sessão Ordinária da VIII Legislatura da Assembleia da República.

Art. 2. O Gabinete Parlamentar de Prevenção e Combate ao HIV e SIDA deve:

- a) Continuar a divulgar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 19/2014, de 27 de Agosto, Lei de Protecção da Pessoa, do Trabalhador e do Candidato a Emprego Vivendo com HIV e SIDA, e da Lei n.º 6/99, de 2 de Fevereiro, Lei que Interditada o Acesso de Menores aos Locais de Diversão Noturna e/ou Lugares Similares;

- b) Fazer advocacia para as pessoas aderirem à circuncisão masculina médica segura;
- c) Fazer advocacia para que as pessoas adiram ao tratamento anti-retroviral e cumpram com as prescrições médicas;
- d) Exortar e sensibilizar a população a aderir às formas de prevenção;
- e) Exortar e sensibilizar a todos os cidadãos a aderir aos serviços de Aconselhamento e Testagem em Saúde;
- f) Continuar a criar mecanismos em colaboração com o Gabinete Médico da Assembleia da República, para a realização de, pelo menos, uma Feira de Saúde, por semestre, envolvendo os Deputados e Funcionários do Secretariado Geral da Assembleia da República;
- g) Encontrar mecanismos de incremento de recursos financeiros e outros, para o Gabinete, com vista a maior abrangência do seu plano de actividades;
- h) Instar os órgãos competentes do Governo, a adoptar medidas e estratégias que possibilitem que os reclusos seropositivos tenham seguimento em TARV e outros cuidados médicos após o cumprimento de suas penas;
- i) Divulgar a Declaração do Alto Nível das Nações Unidas sobre o Fim do HIV e SIDA até 2030, adoptada a 8 de Junho de 2016, em Nova Iorque.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 14 de Julho de 2016.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

### Resolução n.º 14/2016

de 17 de Agosto

Em cumprimento do disposto no artigo 21, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações Perante Autoridade Competente, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações apresentou ao Plenário da Assembleia da República o Relatório sobre o trabalho desenvolvido de Setembro de 2015 a Junho de 2016.

Ao abrigo do disposto nos artigos 179 e 182, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à III Sessão Ordinária da Assembleia da República, na sua VIII Legislatura.

Art. 2. Enviar as petições atinentes a matérias em tramitação judicial ou que tenham transitado em julgado ao Procurador - Geral da República, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 92, aprovado pela Lei n.º 13/2014, de 17 Junho, do Regimento da Assembleia da República conjugado com o número 2, do artigo 17, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações Perante Autoridade Competente.

Art. 3. Indeferir as petições, queixas e reclamações que põem em causa decisões judiciais ou questionam actos administrativos insusceptíveis de recurso em cumprimento do disposto no artigo 14, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações Perante Autoridade Competente.

Art. 4. 1. Enviar o Relatório às entidades públicas e privadas visadas, em cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 19, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações Perante Autoridade Competente.

2. As entidades públicas e privadas visadas, devem no prazo de 30 dias, informar à Comissão de Petições, Queixas e Reclamações das decisões tomadas ou das diligências em curso.

Art. 5. A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve realizar as acções propostas para a conclusão da apreciação das petições, queixas e reclamações recebidas pela Assembleia da República e proceder o devido acompanhamento até ao seu desfecho.

Art. 6. A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve cumprir as recomendações do Plenário, havidas no debate em torno do Relatório à III Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 7. A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve encetar diligências junto das instituições públicas e privadas com vista a obter informação sobre as medidas adoptadas para efeitos

de cumprimento das recomendações da Assembleia da República relativas à matéria da sua competência.

Art. 8. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Julho de 2016.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

---

## Resolução n.º 15/2016

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de preencher vacatura no Conselho Nacional de Defesa e Segurança, aberta por virtude da morte do membro José Manuel, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 268, da Constituição da República, conjugado com o n.º 1 do artigo 2, da Lei n.º 8/96, de 15 de Julho, com a redacção dada pela alínea l), do n.º 1 do artigo 2, da Lei n.º 2/2005, de 12 de Abril, que cria o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É eleito membro do Conselho Nacional de Defesa e Segurança a personalidade António Muzorewa.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 27 de Julho de 2016.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.